



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= LEI Nº 1.186/83 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz/saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A TODOS OS CLUBES E ASSOCIAÇÕES QUE PRESTAM SERVIÇOS À COLETIVIDADE".

Artigo 1º-Fica concedido isenção de Impostos Municipais, a todos os Clubes e Associações que prestam serviços à coletividade do município.

Artigo 2º-Para gozar dos benefícios desta Lei, os interessados deverão fazer prova, de que são legítimos possuidores dos imóveis onde se localiza e de estarem legalmente constituídos e funcionando regularmente.

Artigo 3º-A isenção será cassada se, a qualquer tempo, for constatado que o Clube ou Associação, infringir o disposto no artigo anterior.

Artigo 4º-É concedido remissão dos créditos de Impostos a todas as entidades citadas no artigo 1º, devendo a Prefeitura Municipal, providenciar independentemente de requerimento, o cancelamento de todos esses créditos até a presente data.

Artigo 5º-Fica revogada a Lei nº 938/77, de 04 de Maio de 1.977.

Artigo 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de Novembro de 1.983.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria, às
folhas solução 51 do livro 12.
Regente Feijó, 30 / 11 / 83.

Secretário